**DIRETORIA JURÍDICA**

**Relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico:**

**Escritório Dr. Albis André Borges (parceria jurídica COLPOL/SINDPOL)**

1. 14/03/2016 – Ação Civil Pública nº **0124305-92.2016.8.19.0001 -** Objetivando evitar que o RIOPREVIDÊNCIA deixasse de pagar os aposentados e pensionistas no mês de abril de 2016, bem como todos os atrasos salariais em favor de todos os policiais civis ativos, inativos e seus pensionistas. **Foi extinta por perda do objeto.**
2. 30/03/2016 – Ato denominado de **Operação Panela de Pressão**, quando foram convocados todos os policiais civis para distribuição de centenas de ações individuais cobrando o pagamento em dia dos salários e danos morais;
3. 01/06/2016 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **0027457-12.2017.8.19.0000** - Pedido de ingresso como terceiro interessado na Representação de Inconstitucionalidade movida pela Federação das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, pleiteando a declaração de inconstitucionalidade do aumento da alíquota previdenciária para 14%. **Liminar deferida e tramitando no STF. Aguardando julgamento do mérito. Transferida para o advogado Dr. Carlos Henrique Jund.**
4. 27/06/2016 – Habilitação no Incidente de Demandas Repetitivas nº **0023205-97.2016.8.19.0000** visando o julgamento coletivo acerca da falta e atraso nos pagamentos dos salários e seus danos morais e materiais decorrentes. Aguardando recursos acerca da sua admissão. Julgamento dia 04/07/2018, sem marcação do próximo julgamento para admissão ou não do incidente. **As demandas coletivas ou individuais permanecem suspensas até o julgamento final. Foi para conclusão do Desembargador Relator no dia 07 de janeiro de 2019.**
5. 12/09/2016 – Ação de Cobrança nº **0288255-83.2016.8.19.0001,** em face do Estado pleiteando o repasse das contribuições associativas, já que os coligados sofrem os descontos e os mesmos não são repassados, prejudicando todo o funcionamento da COLPOL. Conferiu a solução nos atrasos, julgado improcedente, porém, com a devolução das custas judiciais e taxa judiciária. **Estamos buscando a devolução das custas.**
6. 14/11/2016 – Mandado de Segurança Preventivo nº **0059639-85.2016.8.19.0000,** visando o impedimento da tramitação do Projeto de Lei nº 2.245/2016, que tinha por objeto congelar os proventos e vencimentos de diversas categorias até o ano de 2020. Parceria com o Deputado Zaqueu Teixeira, pois somente um parlamentar seria legitimado para propor ação contra PL em andamento. **Extinto por perda do objeto.**
7. 27/01/2017 – Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.000924/2017-68 junto ao Ministério Público Federal (MPF). **Representação contra o então Governador interino Francisco Dornelles** pelo suposto desvio de finalidade na utilização do auxílio financeiro oferecido pela União em favor da Segurança Pública no valor de R$ 2,9 bilhões.
8. 09/03/2017 – Ação de Cobrança nº **0055400-98.2017.8.19.0001**, em face do RIOPREVIDÊNCIA pleiteando o repasse das contribuições associativas, já que os coligados sofrem os descontos e os mesmos não são repassados, prejudicando todo o funcionamento da COLPOL. Sentença de procedência parcial, com interposição de Recurso Especial. **Aguardando julgamento do recurso.**
9. 09/06/2017 Ação Civil Pública nº **0141827-98.2017.8.19.0001,** pleiteando a promoção dos policiais civis que já reúnem os requisitos necessários, bem como a regularização dos atrasos nas promoções. Liminar foi deferida em sede de agravo de instrumento. Sentença de procedência parcial, interposto recurso de Apelação. **Aguardando julgamento do recurso.** **Foram opostos embargos declaratórios, irão ser apreciados antes da Apelação.**
10. 16/07/2017 - Ação de Cobrança nº **0178341-50.2017.8.19.0001**, em face do RIOPREVIDÊNCIA e Estado pleiteando o repasse das contribuições sindicais e a criação do calendário de repasses, já que a incerteza e atraso prejudica todo o funcionamento do SINDPOL. **Concluso para sentença.**
11. 26/07/2016 – Mandado de Segurança Coletivo nº **0038264-28.2016.8.19.0000**, contra ato do Chefe de polícia e Secretário de Segurança Pública, visando o impedimento para obrigatoriedade do RAS durante as Olimpíadas. **Extinta por perda do objeto.**
12. 20/10/2017 – Mandado de Segurança Coletivo nº **0060071-70.2017.8.19.0000**, com o fito de evitar o aumento da alíquota previdenciária para 14% antes de atingidos os requisitos legais, dentre eles a quitação do 13º salário de 2016 e 2017, RAS e Metas. **A liminar foi deferida integralmente.** Ocorreu a procedência total de todos os recursos no TJRJ, motivo pelo qual foram interpostos recursos Especial e Extraordinário. Essa ação não trouxe efeito prático, já que no seu curso a Desembargadora percebeu o equívoco e se esquiva em cumprir a liminar. Estão sendo promovidas ações individuais dos sindicalizados/coligados requerendo a devolução das contribuições previdenciárias daqueles policiais que não receberam RAS ou Metas.
13. 15/12/2017 - Ação Civil Pública nº **0322536-31.2017.8.19.0001**, pleiteando o pagamento da correção monetária sobre o 13º salário dos anos de 2016 e 2017. Em fase de conhecimento. **Pendente de sentença.**
14. 14/05/2018 - Ação Civil Pública nº **0111623-37.2018.8.19.0001,** requerendo o pagamento do RAS devido e liminarmente o impedimento de trabalho coercitivo enquanto não houver o pagamento. **Liminar indeferida, aguardando recurso. Agravo de Instrumento negado provimento. Em fase de conhecimento. Pendente de sentença**
15. 26/06/2018 - Ação Civil Pública nº **0215700-68.2016.8.19.0001.** Nessa ação a Defensoria Pública busca minimizar os impactos das operações policiais em determinada comunidade. Em dado momento foi requerido pela DP a proibição de disparos oriundos de helicópteros das polícias, então ingressamos com pedido de *amicus curiae*. **O pedido não foi apreciado e estamos requerendo a avaliação do nosso pedido de ingresso.**
16. 06/09/2018 - Recurso Extraordinário nº **565.089** - Requerido ao Supremo Tribunal Federal suas habilitações como *Amicus Curiae* na ação onde será decidido os ditames legais da revisão anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. O julgamento tem repercussão geral reconhecida e terá como pauta a ausência de correção salarial prevista e devida, já que a maioria dos servidores públicos ficaram sem majoração de suas remunerações por diversos anos. Cabe lembrar que a referida correção salarial decorre de grande luta das entidades, portanto, continuamos firmes em nossa valorização profissional. **Deferida a habilitação de ambas as entidades. Será julgado no dia 13/06/2019.**
17. 09/09/2018 - Agravo em Recurso Extraordinário nº **875.958** - Requerido ao Supremo Tribunal Federal suas habilitações como *Amicus Curiae* na ação em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, onde será decidido quanto a possibilidade de aumento da alíquota previdenciária e suas regras. Houve parecer favorável pelo MPU. **Sem resposta quanto ao deferimento.**
18. 10/09/2018 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **5039** - A ação foi proposta pelo Estado de Rondônia em face de Lei Estadual que concedia aos Policiais Civis o direito a aposentadoria integral e com paridade aos servidores em atividade. A discussão irá demonstrar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da abrangência da Lei Complementar nº 51/85, no que concerne a sua suficiência para garantir direito idêntico aos Policiais Civis de nosso Estado, já que a criação do RJPREV ([Lei Estadual nº 6.243/2012)](http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/3f9398ab330dbab883256d6b0050f039/0b9cd84264bf426483257a060069b1ba?OpenDocument) serviu como marco temporal à perda da paridade e integralidade, visto que os novos policiais perderam tais direitos. **Sem resposta quanto ao deferimento do *Amicus* *Curiae*, porém, agendado o julgamento para 10/04/2019 (adiado). Será avaliado o requerimento para julgamento em conjunto com o Recurso Extraordinário nº1.162.672/SP, em sede de Repercussão Geral, Tema nº 1019.**
19. 12/09/2018 - Ação Civil Pública Processo nº **0216877-96.2018.8.19.0001.** Os policiais civis presos possuem direito a prisão especial, contudo, no dia 02 de setembro de 2018, foram transferidos para Penitenciária PM Francisco Spargoli Rocha todos aqueles presos na Cadeia Pública Constantino Cokotós. A transferência foi fundamentada na superlotação da cadeia na qual estavam, porém, os policiais foram transferidos para local totalmente inadequado e a tese de superlotação não se sustenta, eis que todos poderiam ser facilmente acomodados. Inicialmente foi requerida medida liminar visando anular o ato de transferência, contudo, após conversa com familiares foi decidido pela desistência de tal pedido, visto que a SEAP está movendo esforços no sentido de adequar o local e possivelmente será melhor para os presos. Na mesma demanda é pleiteado o cumprimento da Lei Estadual nº 7.157/2015, na qual criou a Unidade Prisional da Polícia Civil destinada a atender aos policiais civis acautelados em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro.
20. 04/12/2018 - Recurso Extraordinário nº **1.162.672/SP**, Repercussão Geral, Tema nº 1019 – Exatamente a mesma discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5039, explicada no item 10.
21. Representação por Inconstitucionalidade nº **0058598-15.2018.8.19.0000** (**Pedido de *Amicus* *Curiae***) – **Em fase de análise**. Ação movida pelo MPRJ, visando declarar inconstitucional a necessidade de nível superior para o cargo de Investigador Policial por força da Lei nº 7.692/2017.
22. Representação por Inconstitucionalidade nº **0069875-28.2018.8.19.0000** (**Pedido de *Amicus* *Curiae***) - **Em fase de análise.** Açãomovida pela PGE-RJ, com objetivo de declarar inconstitucional a vedação do RAS compulsório conforme determinou a Lei nº 8.240/2018.

**AÇÕES COMUNS NO JURÍDICO**

O Departamento Jurídico da COLPOL-RJ/SINDPOL-RJ atua em diversos ramos do Direito. Contudo, costumeiramente, as principais demandas ocorrem no Direito Público, onde podemos citar as mais comuns:

1. Ação indenizatória por férias não gozadas;
2. Ação indenizatória por licenças-prêmios (especiais) não gozadas;
3. Ação de cobrança por dívidas reconhecidas administrativamente e não pagas;
4. Ação de cobrança diversas por diferenças remuneratórias decorrente de erros administrativos ou ausência de pagamento;
5. Ação de anulação de sanções administrativas;
6. Ação de anulação de demissões;
7. Ação de obrigação de fazer c/c cobrança referente a aposentadorias irregulares;
8. Ações de todo o tipo relativas a descumprimento de readaptação e licença médica;
9. Ações para pagamento de atrasados e diferença de promoções;
10. Ações para pagamento de atrasados de abono permanência;
11. Ações para pagamento do resíduo da Gratificação Delegacia Legal;
12. Ações diversas visando anulação de atos administrativos;
13. Ações de revisão de pensão (pensionistas).